

Publicada no Boletim Oficial n.º 60, de 24/4/58

Processo n.º 563-I

LEI N. 499 | Dá nova redação ao artigo
1.º da lei n.º 342 de 22
de 18 de abril de 1958 | de fevereiro de 1956.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica redigido o artigo 1.º da lei n.º 342, de 22 de fevereiro de 1956, da seguinte maneira:

«Artigo 1.º—Fica autorizada a abertura do comércio varejista de secos e molhados, em horário especial, das sete às vinte e uma horas, nas sextas-feiras e nos sábados, respeitada a legislação do trabalho».

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de abril de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VI, a fls. 138.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario